

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2021-2025

EDITAL

N.º 20/CML/2025

(Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as Contas da TML, relativos ao exercício de 2024, Proposta de Aplicação de Resultados, o Parecer do Fiscal Único, o Relatório de Governo Societário, a apreciação geral da administração e fiscalização e a designação do representante da Área Metropolitana de Lisboa na Assembleia Geral anual da TML, bem como a ratificação dos honorários do Fiscal Único)

BASÍLIO HORTA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104.º do mesmo diploma, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 24 de abril de 2025, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva, e aprovou por unanimidade com 12 voto(s) a favor, do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Cascais, Lisboa, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 1.793.977 eleitores (73,62%), a Proposta n.º 042/CEML/2025 – Submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, para apreciação e autorização de aprovação pela Assembleia Geral, o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as Contas da TML, relativos ao exercício de 2024, a Proposta de Aplicação de Resultados, o Parecer do Fiscal Único, o Relatório de Governo Societário, a apreciação geral da administração e fiscalização e a designação do representante da Área Metropolitana de Lisboa na Assembleia Geral anual da TML, bem como submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, para aprovação, a emissão de autorização para efeitos do artigo 25.º, n.º 5, do Regime do Setor Público Empresarial, e a ratificação dos honorários do Fiscal Único, em anexo.

P—1 de 2

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2021-2025

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 24 de abril de 2025

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa

Basílio Horta

- a. . .
. . m. área metropolitana de lisboa
. l. .

Aprovado por unanimidade.

Lisboa, 17 de abril de 2025

PROPOSTA N.º 042/CEML/2025

[Submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, para apreciação e autorização de aprovação pela Assembleia Geral, o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as Contas da TML, relativos ao exercício de 2024, a Proposta de Aplicação de Resultados, o Parecer do Fiscal Único, o Relatório de Governo Societário, a apreciação geral da administração e fiscalização e a designação do representante da Área Metropolitana de Lisboa na Assembleia Geral anual da TML, bem como submeter ao Conselho Metropolitano de Lisboa, para aprovação, a emissão de autorização para efeitos do artigo 25.º, n.º 5, do Regime do Setor Público Empresarial, e a ratificação dos honorários do Fiscal Único]

Considerando que:

- A.** A TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (“TML” ou “Empresa”) é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, constituída pela Área Metropolitana de Lisboa (“AML”) e por esta detida na totalidade, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa metropolitana de mobilidade e transportes, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- B.** A TML rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pelo Código das Sociedades Comerciais e pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial;
- C.** Em 31 de março de 2025, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º dos respetivos Estatutos, o Conselho de Administração da TML aprovou o Relatório de Gestão, as

Contas e demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2024, para efeitos de submissão à Assembleia Geral da Empresa;

- D.** De acordo com as alíneas e) e i) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da TML, a aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração e das Contas do exercício referentes ao ano anterior, bem como dos demais instrumentos de prestação de contas, e a apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa competem à Assembleia Geral da TML;
- E.** Todos estes atos devem ser previamente autorizados pelo órgão deliberativo da AML, nos termos do n.º 3 do referido artigo 11.º;
- F.** O Fiscal Único da TML emitiu parecer favorável à aprovação do Relatório de Gestão do Conselho de Administração, das Contas e do Relatório de Governo Societário de 2024;
- G.** Em cumprimento do disposto nas alíneas e), f) e q), todas do n.º 1 do artigo 71.º, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, importa designar o representante da AML na Assembleia Geral da TML, mandatando-o para aprovar nessa assembleia os instrumentos de prestação de contas de 2024, bem como proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;

Considerando também que:

- H.** Em 2024, os operadores de transportes que executam o serviço de transporte rodoviário de passageiros sob a marca Carris Metropolitana formalizaram junto da TML requerimentos de atribuição de compensações financeiras e de modificação objetiva dos contratos para aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana de Lisboa, com fundamento na verificação de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias com base nas quais fundaram as respetivas propostas e decisões de contratar, com impacto negativo nos seus custos de produção e que, no limite, poderia conduzir à inviabilização da operação da Carris Metropolitana;
- I.** Em face da análise desenvolvida pela TML, deverá haver lugar à atribuição aos operadores de compensações financeiras relativamente aos anos de 2022 e 2023 e à modificação objetiva dos referidos contratos, traduzida, entre outros aspetos, na revisão dos preços contratuais aplicáveis no ano de 2024 e ao período remanescente de execução;
- J.** Apesar de as referidas compensações financeiras e revisão dos preços contratuais, e correspondente realização de despesa, só produzirem efeitos após a celebração dos

correspondentes acordos com o operadores e das subseqüentes obtenção de parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e de visto do Tribunal de Contas, os gastos correspondentes aos anos de 2022, 2023 e 2024 devem ser contabilizados pela TML no exercício de 2024, conforme evidenciado no Relatório de Gestão do Conselho de Administração e nas Contas de 2024;

- K. Por deliberação do CML de 29 de novembro de 2024, adotada sobre a proposta n.º 238/CEML/2024 (cf. Edital n.º 46/CML/2024), foi aprovado o Plano de Atividades e Orçamento da TML para o período de 2025 a 2028, no qual se encontra prevista, e assim autorizada, a despesa a realizar pela TML naqueles anos, no âmbito das referidas modificações dos contratos para aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana de Lisboa;
- L. A atribuição das compensações financeiras e a revisão dos preços contratuais referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, a imputar como gastos ao exercício de 2024, e a realização da correspondente despesa, não se encontravam previstas no Plano de Atividades e Orçamento da Empresa para 2024, carecendo por essa razão de autorização do titular da função acionista, nos termos previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e do artigo 21.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;

Considerando, por último, que:

- M. Através da deliberação adotada pelo CML em 25 de fevereiro de 2021, sobre a Proposta n.º 058/CEML/2021 (cf. Edital n.º 07/CML/2021), foi designada para Fiscal Único da Empresa — que é obrigatoriamente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas — a sociedade de revisores oficiais de contas MRG – Roberto, Graça e Associados, SROC, Lda., posteriormente denominada Roberto Associados, SROC, Lda., e sucedida em 2022, na sequência de uma operação societária de fusão, pela Roberto, Silva, Matos & Associados, SROC, Lda., sendo representada pelo revisor oficial de contas José Manuel Martins Gonçalves Roberto;
- N. O Fiscal Único da TML foi designado para o mandato correspondente aos anos de 2021 a 2024, mantendo-se em funções até à designação para novo mandato ou até à sua substituição, o que ainda não sucedeu;
- O. Em face do crescimento da TML, quer em termos económico-financeiros, quer no que se refere à sua estrutura de recursos humanos, os honorários previstos no contrato de prestação de serviços celebrado pela Empresa para o período

correspondente ao mandato de 2021 a 2024 revelavam-se desadequados à sua atual realidade;

- P. Afigurando-se urgente assegurar condições para a continuidade da prestação de serviços de revisão oficial de contas por parte do Fiscal Único da Empresa, a TML procedeu à revisão dos correspondentes honorários para o exercício de 2025, fixando-os em 30.000,00€ anuais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em linha com o previsto no Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas e com os valores aplicáveis em entidades de dimensão equivalente, carecendo esta revisão de ratificação pelo CML, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º dos Estatutos da TML;

Tenho a honra de propor que a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa delibere, nos termos das disposições conjugadas das alíneas e) e f) e q) do n.º 1 do artigo 71.º e das alíneas l) e mm) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, das alíneas e) e i) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 11.º, do n.º 4 do artigo 17.º, e da alínea d) do artigo 27.º, todos dos Estatutos da TML, do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, no n.º 2 do artigo 26.º e nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 42.º, todos da Lei n.º 50/2021, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, do n.º 5 do artigo 25.º e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, propor ao Conselho Metropolitano:

1. Apreciar o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as Contas, bem como a Proposta de Aplicação dos Resultados, o Parecer do Fiscal Único e o Relatório de Governo Societário, relativos ao exercício de 2024 da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., autorizando a sua aprovação pela Assembleia Geral da Empresa;
2. Autorizar a Assembleia Geral da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., a deliberar apreciar favoravelmente a administração e fiscalização da Empresa no exercício de 2024;
3. Designar o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Hugo Moreira Luís, como representante da Área Metropolitana de Lisboa na Assembleia Geral anual da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., mandatando-o para aprovar os instrumentos de prestação de contas da Empresa do ano de 2024, deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização, nos termos dos pontos 1 e 2 *supra*;

4. Autorizar o Conselho de Administração da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. a realizar a despesa inerente ao processo de atribuição de compensações financeiras e às modificações objetivas dos contratos de aquisição de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana de Lisboa correspondentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, com os valores máximos anuais de 6.620.989,00€ no ano de 2022, de 39.026.604,00€ no ano de 2023 e de 46.200.229,00€ no ano de 2024, sendo todos os valores acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor;
5. Ratificar a fixação dos honorários do Fiscal Único da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. para o ano de 2025.

Anexos - 5 (cinco) documentos:

- Anexo 1. Relatório de Gestão do Conselho de Administração e Contas de 2024, que inclui a Proposta de Aplicação de Resultados;
- Anexo 2. Parecer do Fiscal Único;
- Anexo 3. Certificação Legal de Contas;
- Anexo 4. Relatório de Governo Societário.

Lisboa, 10 de abril de 2025

O Primeiro-Secretário Metropolitano



Carlos Humberto de Carvalho

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Mandato 2021-2025

EDITAL

N.º 20/CML/2025

(Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as Contas da TML, relativos ao exercício de 2024, Proposta de Aplicação de Resultados, o Parecer do Fiscal Único, o Relatório de Governo Societário, a apreciação geral da administração e fiscalização e a designação do representante da Área Metropolitana de Lisboa na Assembleia Geral anual da TML, bem como a ratificação dos honorários do Fiscal Único)

Consulte o documento em:

https://www.dropbox.com/scl/fo/0f5ltpfzqiky9yp81fco/ACMnW2eV_2rMPfmdPz0NNiw?rlkey=g4vzjbm3gp5lifvuxvhsam7zi&st=6fj4xq7i&dl=1